



CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU- MA
CNPJ: 35.180.967/0001-87

PORTARIA Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU -MA, ROBERT COSTA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1^a, § 5^a e 25 da Resolução Nº 01 de 10 de outubro de 2002 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Cadastramento do Inventário Inicial Anual do Exercício 2025 da Câmara Municipal de Icatu-MA.

NOME DO SERVIDOR	CARGO /FUNÇÃO
WESLLEY SANTOS DA SILVA	CHEFE DE GABINETE
CARLOS DE JESUS GONÇALVES	DIRETOR GERAL
LEIDIANE DE MENEZES ARAUJO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Todo servidor lotado em setor pelo qual seja responsável pela carga patrimonial, deverá proceder ao levantamento de todos os bens que constem fisicamente em seu setor. A área de Patrimônio da respectiva unidade prestará esclarecimentos, quando necessário, atendendo sempre ao Princípio da Segregação de Funções.

Art. 3º Compete ao Responsável pela Carga de bens:

I - Realizar o levantamento quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis, conferindo fisicamente, in loco, todos os bens permanentes localizados no respectivo setor, identificando sua localização, servidor responsável, estado de conservação (classificando-os, quando possível, conforme o art. 3º do Decreto nº 9.373/2018 que traz “ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável) e perfeita caracterização” (cor, marca, número de série, modelo, além de outras características indicadas pela área de Patrimônio da Reitoria), observando irregularidades como:

- ausência de identificação;
- ausência de registro;
- bem obsoleto;
- bem deteriorado ou danificado;
- outros casos.

II - Elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU- MA
CNPJ: 35.180.967/0001-87

III - Requisitar, previamente, materiais, equipamentos, transporte e outros meios necessários ao levantamento e vistoria dos bens patrimoniais móveis da Unidade.

Art. 4º A publicidade sobre a realização do inventário será responsabilidade da Autoridade Máxima da Unidade, para que todos tenham conhecimento e adéquem suas rotinas, a fim de facilitar os trâmites, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do seu início.

Parágrafo Único. O prazo indicado no caput servirá para a organização interna dos setores, visando o atendimento ao Princípio constitucional da Eficiência, quanto à realização do inventário.

Art. 5º Caberá à Autoridade Máxima da Unidade a análise do Relatório Final do Inventário Inicial Anual 2025.

§ 1º Caso o Relatório Final não seja aprovado, será devolvido à Coordenação de Patrimônio local para os ajustes necessários.

§ 2º Caso o Relatório Final seja aprovado, será encaminhado pelo Presidente do Legislativo para setor de Contabilidade, a fim de que tais áreas deem continuidade aos demais trâmites.

Art. 6º Caberá à área de Contabilidade da Unidade realizar a conciliação contábil, conforme normas definidas pelos órgãos competentes e rotinas adotadas pela Área responsável.

Art. 7º Caberá à área de Patrimônio o arquivamento do Relatório Final do Inventário Anual 2025 dos Bens Patrimoniais Móveis, o qual servirá de referência para os futuros inventários.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara de Icatu/MA